



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 036/2020 PMS/EG

Salmourão, 29 de Abril de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão - SP.

Senhor Presidente,

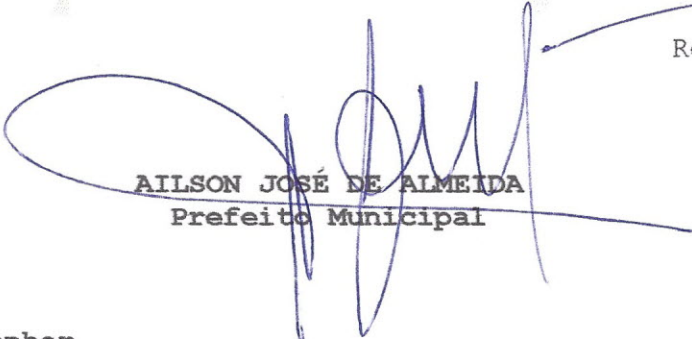
Vimos através do presente, encaminhar esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 09/2020, que "**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS DE VOZ**".

Referida norma autoriza de forma clara a Prefeitura Municipal através de seu setor competente efetuar a cobrança de referida taxa das operadoras de telefônica Celular em atividade em nossa cidade (VIVO, CLARO, OI) e outras que futuramente poderão ser instaladas, além das Operadoras de Torres de Transmissão de Internet, que até a presente data estão atuando sem a devida cobrança, o que gera prejuízos a toda comunidade, tendo em vista que os recursos auferidos serão aplicados em setores essenciais, possibilitando o desenvolvimento de nosso Município.

Salientamos finalmente, que referidas empresas estão atuando em nosso Município há alguns anos e neste momento não podemos deixar de cumprir o papel de órgão fiscalizador para adotarmos medidas claras que permitam referida cobrança, pois se assim não agirmos estaremos claramente descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), através da renúncia de receita Municipal.

Sem mais no momento e certos da aprovação desta importante norma legal, desde já reiteramos votos de estima consideração.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 09/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020 =

"INSTITUI NO MUNICIPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECPÇÃO DE DADOS DE VOZ".

O Prefeito Municipal de **SALMOURÃO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Salmourão, a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Policia Administrativa de **FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECPÇÃO DE DADOS E VOZ, QUE ESTEJAM INSTALADOS NOS LIMITES DO MUNICIPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Art. 2º. O valor cobrado de cada TORRE OU ANTENA de que trata o artigo anterior, será de **480 UFESP (Unidade Fiscal Estado de São Paulo - SP).**

Paragrafo 1º. - O valor cobrado de cada TORRE OU ANTENA de transmissão de internet será de **100 UFESP (Unidade Fiscal Estado de São Paulo - SP).**

Art. 3º. Os contribuintes da Taxa de que trata o art.1º serão quaisquer pessoas Jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou pratica de atos sujeitos ao poder de policia administrativa do município.

Art.4º. A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta), após a notificação expressa feita pela Prefeitura Municipal a cada ano.

Parágrafo 1º. Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadados no ato da concessão da licença.

Parágrafo 2º. Será a Taxa, lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de inicio das atividades.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação obedecendo ao principio da anterioridade, art.150º, III, b (Const. Federal de 1988).

Prefeitura Municipal de Salmourão, 29 de Abril de 2020.

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Salmourão, 29 de Abril de 2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

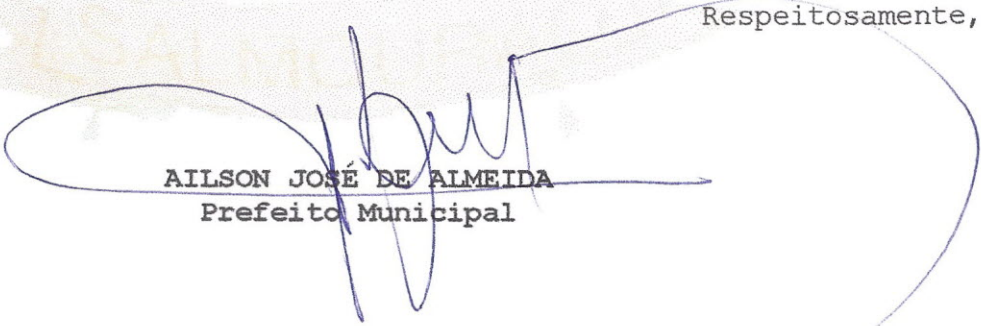
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre a criação de Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz, a ser instituída no Município de Salmourão, Estado de São Paulo.

Não existe neste município legislação que permite a cobrança da referida taxa. Levando-se em consideração que no município de Salmourão, existem mais de 03 (três) torres e antenas de transmissão de sinais de telefonia celular, como as operadoras, **Telecomunicação S.A., Vivo S.A, Claro S.A, OI S.A e Outras Operadoras e Torres de Transmissão de Internet**, que se encontram instaladas e em pleno funcionamento sem efetuar recolhimento de absolutamente nenhum tipo de Tributo e Taxas aos cofres municipais.

Neste contexto, da não cobrança e recolhimento de tributos configura-se no município renúncia de receita, pratica esta totalmente vedada pela Lei Complementar N°. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, esta é em síntese a proposta encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WESLEY BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO - SP
SALMOURÃO - SÃO PAULO